



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 59/2019 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2019-025

Modalidade: Pregão Presencial (SRP)

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Abertura: 16 de julho de 2019

Objeto: Registro de preço para eventual contratação aquisição de equipamentos, materiais permanentes hospitalar e materiais permanentes não hospitalar, destinados a diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Saúde do Município de Novo Repartimento/PA.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando a contratação de Empresa especializada em locação de caminhões basculantes, caminhões compactadores e máquinas com motorista e operador para o uso na coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos das áreas urbanas e rurais do Município de Novo Repartimento/PA.

Em síntese, é o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à



economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei nº 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Ofícios oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, solicitando a abertura do procedimento licitatório e indicando os itens que serão contratados (fls. 01 a 149);
- b) Despacho da responsável pela pasta solicitando pesquisa de preços (fls. 150);
- c) Cotações de preços (fls. 151 a 202);
- d) Mapa e resumo de cotação de preço (fls. 203 a 228);
- e) Termo de Referência contendo as quantidades, preços e especificação do objeto a ser contratado (fls. 229 a 254);
- f) Despacho do setor de contabilidade atestando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas (fls. 255);
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 256);
- h) Portaria de nomeação do Pregoeiro e membros (fls. 257 a 258);
- i) Autorização de abertura do processo licitatório (fls. 259);
- j) Autuação do procedimento (fls. 260);
- k) Despacho encaminhando o procedimento à Procuradoria Geral do Município (fls. 261);
- l) Minuta de Edital e seus anexos, contendo, inclusive, a minuta de contrato (fls. 262 a 317);
- m) Parecer Técnico Jurídico Prévio nº 071/2019-PGM/PMNR (fls. 318 a 335);
- n) Edital e anexos (fls. 336 a 391);
- o) Aviso de licitação publicado no diário oficial dos Municípios, bem como no Jornal Amazônia (fls. 392 a 393);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



- p) Credenciaram-se as empresas: ABS Const. E Fab. Com. E Serv. e Manutenção Eirelli – ME; H F VAZ – EPP; Rocha North Com. Ind. de Móveis EIRELLI; Distribuidora Vida LTDA; A P S Castro Com. EIRELLI – EPP; J. P. Gomes Com. E Móveis EIRELLI – ME (fls. 394 a 725);
- q) Apresentaram as propostas de preços, as empresas a seguir: ABS Const. E Fab. Com. E Serv. e Manutenção Eirelli – ME; H F VAZ – EPP; Rocha North Com. Ind. de Móveis EIRELLI; Distribuidora Vida LTDA; A P S Castro Com. EIRELLI – EPP; J. P. Gomes Com. E Móveis EIRELLI – ME (fls. 726 a 958);
- r) Ata de realização de sessão no dia 19 de julho do corrente ano - (fls. 959 a 961);
- s) Propostas das empresas: K C R Ind. e Comércio de Equip. EIRELLI e Via Forte Distribuidora LTDA – EPP (fls. 962 a 1014);
- t) Documentos de habilitação das empresas: ABS Const. E Fab. Com. E Serv. e Manutenção Eirelli – ME; H F VAZ – EPP; Rocha North Com. Ind. de Móveis EIRELLI; Distribuidora Vida LTDA; A P S Castro Com. EIRELLI – EPP; J. P. Gomes Com. E Móveis EIRELLI – ME e Marcos Silva de Brito - EPP (fls. 1015 a 1496);
- u) Ata de Reabertura do Pregão Presencial Nº 9/2019-025 (fls. 1497 a 1593);
- v) Resumo das propostas vencedoras – menor valor (fls. 1594 a 1598);
- w) Planilhas de preços e Parecer técnico (fls. 654 a 698);
- x) Termo de julgamento e adjudicação do Pregão Presencial Nº 9/2019-025 (fls. 1599 a 1626);
- y) Despacho encaminhando o procedimento à Procuradoria Geral do Município (fls. 1627);
- z) Parecer Técnico Jurídico Final nº 77/2019-PGM/PMNR (fls. 1628 a 1642);
- aa) Despacho encaminhando a Autoridade competente o Resultado da Adjudicação (fls. 1643 a 1674);
- bb) Termo de homologação (fls. 1675 a 1705);
- cc) Resultado de Julgamento da Licitação (fls. 1706 a 1737);
- dd) Extratos do resultado publicado em Diário oficial do Município (fls. 1738 a 1739);
- ee) Ata de Registro de preços nº 2019017 e extrato publicado em Diário Oficial (fls. 1740 a 1764).

É o necessário a relatar.

Ao opinativo.

PARECER

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização do gestor responsável, com definição clara dos objetos a serem licitados, devidamente justificados, conforme observa-se no termo de referência, estando descrito de precisa, bem como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo que deu origem a Ata de Registro de Preço nº 2019017. Todavia, **recomendamos** o seguinte:



a) Que por ocasião de celebração de contrato, o mesmo seja submetido a este órgão de Controle, bem como, que a empresa seja notificada a apresentar as certidões exigidas no Edital que por ventura estejam com prazo de validade expirado; e

b) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Novo Repartimento, 10 de agosto de 2019.



DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018